



EDITAL DE CARTA CONVITE N° 05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 05/2017
PROCESSO N° 1098/2017
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de carta convite para a contratação de empresa para execução da obra de melhoria do acesso ao posto de saúde do município, na Unidade Básica de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10:00 horas do dia 22 do mês de setembro do ano de 2017**, na sala de reuniões da Secretaria da Administração, situada na Rua Guilherme Alberti, 1.631, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 079/2017, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para execução da obra de melhoria do acesso ao posto de saúde do município.

Este processo de licitação prevê a participação **exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar 147/2014 e que sejam do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de São João do Polêsine, que manifestarem sua intenção de participar no prazo de até 24 h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta, sendo a presente licitação na modalidade de Convite, do tipo **menor preço global**.

1 - DO OBJETO:

Fornecimento de materiais e mão-de-obra para execução da obra de melhoria do acesso ao posto de saúde do município, localizada na Rua Augusto Arnutti, nº 1539, perímetro urbano da cidade de São João do Polêsine/RS, conforme Projeto de Engenharia.



1.1 – O projeto de engenharia, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária serão disponibilizadas no site www.saojoaodopolesine.rs.gov.br;

1.2 – A obra deverá ser executada sob o regime de empreitada global (materiais e mão de obra);

1.3 – A empresa contratada deverá apresentar no início da obra a ART (anotação de responsabilidade técnica) dos executores da obra, bem como a matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

1.4 – Fica designado o Engenheiro Civil Fernando Luiz Zucchi CREA/RS 214941, como Responsável Técnico para fiscalização da obra e o servidor José Francisco Tronco, Secretário de Obras e Transportes, pela fiscalização geral e recebimento da mesma;

1.5 – O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do Contrato;

1.6 - Fica vedado à Empresa vencedora do presente processo licitatório sub-contratar a execução total ou parcial da obra para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI, LF 8.666/93);

1.7 - Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

1.8 – Poderão participar do presente Convite todas as pessoas jurídicas convidadas, assim como as cadastradas na Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLESINE
EDITAL DE CONVITE N.º 01/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
EDITAL DE CONVITE N.º 01/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

2.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.



3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Habilitação jurídica:

- a.1) Registro Comercial em caso de empresa individual;
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b.3) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- b.5) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponível em www.tst.jus.br/certidão.

c) Qualificação Técnica:

- c.1) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da Empresa e do Profissional responsável pela mesma. Quando concorrer empresa sediada em outro Estado deverá cumprir o disposto na Lei nº 5.194 de 24/12/1966 e Resolução nº 413 de 27/06/1997;

Observação: A prova de Capacidade Técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

d) Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, através de:

- d.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
- d.2) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social(CTPS);
- d.3) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.



- e) Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, Modelo conforme **ANEXO I**.
- f) A licitante que não se fizer presente no dia da abertura do envelope nº 01 “documentos”, poderá enviar junto com a documentação, DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que tinha direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame. Modelo conforme **ANEXO II**.
- g) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencentes ao quadro de servidores no município de São João do Polêsine/RS, **conforme Anexo III**



h) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme **ANEXO IV**;

2.1.1 – Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

2.1.2 - Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

2.1.3 - A documentação constante no item precedente deverá ter validade para a data fixada para a abertura dos documentos, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

2.1.4 – A empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 8.1 a 8.4, deste edital, deverão apresentar, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V.**

2.2.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.2 e 8.1 a 8.4, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, conforme Anexo V.**

2.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.2. O benefício de que trata o item 2.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10.3, deste edital, sendo facultado à



Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 - O Envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, contendo o valor total proposto, expresso em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, e cronograma físico-financeiro, com a possibilidade de execução dos serviços em 01 (uma) etapa de 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com o preço proposto e prazo estipulados. Identificação da empresa licitante e assinatura por seu representante legal.

a.1) Em se tratando de Cooperativas, deverá estar contemplado no orçamento a contribuição de 15% ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social sobre o valor da mão de obra, atendendo ao disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 8.212/91;

b) Planilha de orçamento discriminando seus quantitativos, unidade, preço unitário e total com BDI para cada item e encargos sociais, devendo atender no mínimo aos **dimensionamentos na Planilha de Orçamento elaborada pelo Município**, firmada no mínimo pelo responsável técnico da empresa licitante;

c) Declaração de Benefícios de Despesas Indiretas – BDI, conforme **Anexo VI**;

d) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

2.4.1 – Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na letra “d” do sub item 2.4, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

2.4.2 – A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste instrumento convocatório e os julgou suficientes para a elaboração da sua proposta, voltada a execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

2.4.3 – No preço proposto considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, fretes, seguros, tributos, contribuições, previdência social e qualquer outro encargo que incida ou venha incidir sobre a obra, até a sua entrega final ao Município.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão do laudo de recebimento da obra e da emissão da nota fiscal pela empresa vencedora e apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal emitida pela empresa executora, discriminando os serviços e etapas executados, o período de execução e o valor da parcela;
- b)** Termo de recebimento provisório e/ou definitivo da obra;

3.1 - Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juro de 1% (hum por cento), a cada trinta dias sobre o valor em atraso;

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo total de execução será de até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço de início da obra, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

4.1 – A comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior, referidos no presente item, deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão;



4.2 – O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser suspenso unilateralmente pela Administração ou prorrogado, neste caso, conforme item 4.1.

5 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O recebimento e fiscalização da obra será efetuado definitivamente pelos servidores designados no item 1, sub-item 1.5, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

6 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao presente Edital ou apresentarem propostas com preço global maior que o valor de R\$ 27.633,27 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), e as que não cumprirem com os dispositivos fixados no Artigo 48, seus incisos, parágrafos e alíneas.

6.1 – Não será aceita proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

6.2 – Não será aceita proposta em que se constatarem preços unitários manifestamente excessivos em relação aos preços dos insumos e salários de mercado, já computados os respectivos encargos;

6.3 – Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erros de cálculo nos preços propostos, reservando-se a comissão, o direito de corrigi-los da seguinte forma:

6.3.1 – O erro da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

7 - DO JULGAMENTO:

7.1 - O julgamento será efetuado pela Comissão Permanente de licitações, sendo que esta licitação é a do tipo **Menor Preço Global**.

7.2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, e parágrafos, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

7.3 – A Comissão de licitações poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no envelope nº 01 (habilitação) ou envelope nº 02 (proposta);

8 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10 – DOS PRAZOS, DA GARANTIA E PENALIDADES:

10.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, e incidência da multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



10.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo;

10.3 – Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a presente Licitação, sem prejuízo da aplicação de multa e suspensão prevista no item 10.1 do presente edital;

10.4 – Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com a entrega definitiva da obra, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação;

10.4.1 – A contratada obrigará-se também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

10.5 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

10.6 – Assinado o contrato, atendidas as obrigações da Administração, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o efetivo início dos trabalhos, sob pena de incidência de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, calculado sobre o valor total contratado.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 – A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seleção de pessoal e contratação, bem como anotações de responsabilidade técnica, pela execução das referidas etapas;

11.2 - Em caso de atraso injustificado na execução, será aplicado pela prefeitura multa de 0,2% (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor que a Contratada teria direito a receber na etapa;

11.3 – O Contratado manterá, durante o período de execução da obra, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

11.4 – A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

11.5 - Qualquer dúvida em relação à obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a fiscalização, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

12 – DA GARANTIA DA OBRA:

O objeto da presente licitação terá garantia de 05 (cinco) anos consoante o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

13 – DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

13.1 – Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;

13.2 – A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;



13.3 - Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

13.4 - A contratante poderá, através do seu Departamento de Segurança do Trabalho, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **1.038 – 4.4.90.51.**

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital;

15.2 - Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários;

15.3 - A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica na total concordância com as condições do Edital de licitação;

15.4 - Será desclassificada a proposta da empresa licitante com sede em outro município, que se encontra inadimplente com o erário Municipal de São João do Polêsine. A verificação poderá ser realizada através de diligência da Comissão de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

15.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

15.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e “não apresentadas” na Reunião de recebimento das Propostas e Documentação;

15.7 - Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

15.8 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações;

15.9 - É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.10 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.11 - O presente processo licitatório regula-se por suas cláusulas e pela Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações;

15.12 - Conforme o art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, o presente edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

15.13 - Mais informações serão obtidas pelos interessados no horário das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas na Prefeitura Municipal de São João do Polêsine – Setor de Licitações, ou pelo TELEFAX 055 - 3269 – 1144, ramal 201, site: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br, e-mail: compras@saojoaodopolesine.rsgov.br.

16 – DOS ANEXOS

16.1 - Fazem parte integrante deste procedimento licitatório, o projeto de engenharia, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal



- b) ANEXO II - Modelo de Termo de Renúncia de Prazo Recursal;
- c) ANEXO III – Declaração sobre servidor público;
- d) ANEXO IV - Declaração de Idoneidade.
- e) ANEXO V - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, conforme Lei Complementar 123/2006.
- f) ANEXO VI - Declaração de BDI.
- g) ANEXO VII – Minuta de Contrato.

São João do Polêsine, 06 de setembro de 2017.

Matione Sonego
Prefeito Municipa



ANEXO I

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2017.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



ANEXO II

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SÃO JOÃO DO POLÊSINE – RS

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, renunciar expressamente ao prazo recursal de habilitação, Art. 109, I, “a” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, do processo licitatório na modalidade de Convite, Edital nº 05/2017, desde que considerados HABILITADOS.

....., de de 2017

Empresa: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



ANEXO IV

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no EDITAL n° 05/2017, modalidade CONVITE.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante legal



ANEXO V

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE – RS

EDITAL Nº 05/2017 – CONVITE

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

A empresa, inscrita no CNPJ
nº, estabelecida na, por
intermédio de seu(ua) contador(a), Sr(a), portador(a) da Carteira de

Identidade nº, CPF.: e CRC
nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº
123/2006;

() **COOPERATIVA**, com receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil
reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da
Lei Complementar 123/2006.

....., xx de xxxxxxxx de 2017.

..... Contador(a) –
CRC xxxxxx

ANEXO VI

(MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS)

(em papel timbrado da licitante)

CARTA CONVITE N° 05/2017

**AO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**

Proposta que faz a empresa, inscrita no CNPJ n°e inscrição estadual n°....., estabelecida no(a), em conformidade com o Edital de **CARTA CONVITE N° 05/2017**, para realização das obras de ampliação do prédio da Unidade Básica de Saúde da sede do município, conforme descrito no item 1 – DO OBJETO do edital:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE							
Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Preço Unitário		Outros custos	TOTAL SERVIÇOS
				Material	Mão Obra		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							

O valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) incluso na presente proposta é de% (.....) e está composto pelos seguintes parâmetros e valores:

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Declaro que o BDI utilizado na planilha orçamentária proposta para execução da obra, foi de _____%, conforme descrição analítica:

Composição Analítica BDI		
Administração Central (AC)		0,00%
Seguro e Garantia (S)		0,00%
Risco (R)		0,00%
Despesas Financeiras (DF)		0,00%
Lucro (L)		0,00%
Tributos (I)		0,00%
PIS	0,00	
COFINS	0,00	
ISS	0,00	
Sobre receita bruta (caso da desoneração)	0,00	
BDI total		0,00%

Fórmula Acórdão 2622/2013 – TCU:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

OBS: O detalhamento de encargos sociais atende ao estabelecido no SINAPI- RS para mão-de-obra horista e mensalista

São João do Polêsine, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2017.

Responsável Técnico
CREA/CAU: xxxxxxxxxxxxxx

ANEXO VII

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa para contratação de empresa para execução de obra no posto de saúde municipal..

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito MATIONE SONEGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a Rua, nº....., em/RS, representado pelo Sr.(a), brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº e portador do RG nº, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

A contratada, na condição de vencedora da Licitação levada a efeito, na modalidade de Convite, Edital n.º 05/2017, compromete-se a realizar a execução da obra no posto de saúde municipal, localizada na Rua Augusto Arnuti, nº 1539, perímetro urbano da cidade de São João do Polêsine/RS, nas condições constantes na proposta financeira da empresa vencedora.

- 1 - A obra será realizada com recursos próprios.
- 2 - A obra deverá ser executada sob o regime de empreitada global (materiais e mão de obra);
- 3 - A empresa contratada deverá apresentar no início da obra a ART (anotação de responsabilidade técnica) dos executores da obra, bem como a matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);
- 4 - Fica designado o Eng. Civil Fernando Luiz Zucchi, CREA/RS 214941, como Responsável Técnico para fiscalização da obra, e o servidor José Francisco Tronco, Secretário de Obras e Transportes para fiscalização e recebimento da mesma;
- 5 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do Contrato;
- 6 - Fica vedado à Empresa vencedora do presente processo licitatório sub-contratar a execução total ou parcial da obra para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI, LF 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

O prazo total de execução será de até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço de início da obra, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

- 1 - A comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior, referidos no presente item, deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão;
- 2 - O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser suspenso unilateralmente pela Administração ou prorrogado, neste caso, conforme item 1.

3 - Ficam designados o Eng. Civil Fernando Luiz Zucchi, CREA/RS 214941, como Responsável Técnico para fiscalização da obra e o servidor José Francisco Tronco, Secretário de Obras e Transportes, pela fiscalização geral e recebimento da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

1 – A obra será recebida da seguinte forma:

1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

1.2 - Definitivamente, pelo responsável Técnico por seu acompanhamento e fiscalização e pelo servidor José Francisco Tronco, Secretário de Obras e Transportes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados receberá a contratada o valor total de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), sem qualquer forma de reajuste, em até 30 (trinta) dias após a emissão do laudo de recebimento da obra, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/fatura emitida pela empresa executora, discriminando os serviços e etapas executados, o período de execução e o valor da parcela;
- b) Termo de recebimento provisório e/ou definitivo da obra;

1 - Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juro de 1% (hum por cento), a cada trinta dias sobre o valor em atraso;

2 - A empresa contratada poderá antecipar a execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, podendo neste caso a Administração Municipal efetuar o pagamento dos mesmos por etapa concluída antecipadamente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1 – A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seleção de pessoal e contratação, bem como anotações de responsabilidade técnica, pela execução das referidas etapas;

2 - Em caso de atraso injustificado na execução, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor que a Contratada teria direito a receber na etapa;

3 – O Contratado manterá, durante o período de execução da obra, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

4 – A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

5 - Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a fiscalização, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

1 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

1.1 – Caso ocorra atraso na execução das obras, será aplicada à Contratada a multa de 0,2 % (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor a que teria direito de receber pela etapa em atraso até o limite de 05 (cinco) dias úteis.

1.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de mora de 1% (hum por cento) calculado sobre o valor que teria direito de receber pela etapa em atraso, por dia de atraso até o limite de 10 (dez) dias úteis, após este prazo será considerado rescisão contratual.

2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

2.1 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

2.2 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Observação: as multas a que se refere o item 2, sub itens 2.1 e 2.2 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

4 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DA OBRA:

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA OITAVA: DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

1 – Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;

2 – A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;

3 - Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

4 - A contratante poderá, através do seu Departamento de Segurança do Trabalho, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da L.F. 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **1.038 – 4.4.90.51**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 - As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2017

MATIONE SONEGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha